PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.521, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17521/2012
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 26/04/12 à 25/05/12 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
Marlúcia Saraiva Vasconcelos
Secretaria M. de Administração

Dispõe sobre a disposição e identificação de produtos transgênicos comercializados por supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtos transgênicos, comercializados por supermercados e estabelecimentos congêneres, serão dispostos em prateleiras exclusivas e identificados como tal para orientação dos consumidores.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Aos infratores aplicar–se-ão as seguintes sanções, sucessivamente:

a) Advertência;
b) Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
c) Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
d) Suspensão das atividades por 30 (trinta dias);
e) Cancelamento do alvará de licença, encerramento das atividades e apreensão dos produtos comercializados irregularmente.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se às disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 26 de Abril 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO